LEI Nº 2082 DE 15 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - para execução de Obras de Eletrificação Rural e Urbano, no Município de Formiga e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Município de Formiga, autorizado a assinar CARTA ACORDO ou CONVÊNIOS, com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para realização e execução de eletrificação urbana e rural no Município de Formiga, durante o exercício de 1993 .

Art. 2º - Fica desde já o Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento referente a cada "CARTA ACORDO" celebrada, correspondente ao valor da obra realizada, tudo de acordo com ORÇAMENTO PREVIO para cada realização da obra e após ASSINATURA RESPECTIVA - "CARTA ACORDO" .

Art. 3º - Fica o Poder Executivo na obrigação de encaminhar ao Legislativo, cópia de cada CONVÊNIO ou CARTA ACORDO firmado em decorrência desta Lei, em até 05 (cinco) dias após sua respectiva assinatura, acompanha de cópia do Orçamento prévio "AD REFERENDUM" do Legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/93.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de Março de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

JOSIEL CARRILHO MACHADO,
Chefe de Gabinete

MRL.-